



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Rua Castelo do Piauí, 285
Pernambuco

LEI N° 022/83 , de 31 de Outubro de 1983.



EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA

O Prefeito do Município de CAMARAGIBE,

CONSIDERANDO que aos poderes Públicos compete fixar diretrizes e determinar providências para manter o equilíbrio ecológico, impedindo a sua alteração com prejuízos para a saúde dos seres vivos.

CONSIDERANDO que a utilização racional dos recursos naturais vem permitir o seu aproveitamento com o objetivo de promover o bem estar social e o desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO que administrar corretamente o potencial de ar, água, solo, subsolo, flora e fauna significa assegurar, para a atual geração, e para nossos descendentes, padrões de qualidades de vida condizentes com os altos objetivos nacionais;

CONSIDERANDO que os municípios podem e devem agir no campo de controle da poluição complementarmente à ação da União Federal e do Estado, em benefício da qualidade de vida da qualidade, digo da Comunidade;

CONSIDERANDO QUE A PRESERVAÇÃO da integridade dos recursos naturais, diante das ações poluidoras e predatórias decorrentes de seu uso indiscriminado, constitui, realmente, uma responsabilidade prioritária dos poderes públicos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - Órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Camaragibe em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Camaragibe;

Page 20

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Rua Castelo do Piauí, 285
Pernambuco

REV
20/07/2011
Jáqui
ss

*SP 08/11/15
11/14/15
00/00/00
23/11/123
Bdy*
Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água, ar), causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente;

- 1- seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;
- 2- crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;
- 3- ocasione danos à fauna e à flora.

Art. 3º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água, na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o Art 2º

WILSON
Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á de 7 membros de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo 4 (quatro), representantes da Prefeitura Municipal de Camaragibe, assim sendo, respectivamente discriminados: um representando a Secretaria de Saúde e assistência Social, um a Secretaria de Educação e cultura, um a Assessoria de Planejamento e um a Secretaria de Transportes, Obras Públicas e Serviços Urbanos, um representante da Câmara Municipal de Camaragibe, um representante de uma Associação Comunitária de Camaragibe, e um representando Associações Comunitárias Religiosas ou entidades técnico-científica do Município;

Art. 5º - Os membros do COMDEMA não receberão remuneração pelo exercício do seu mandato, que será considerado como prestação de serviços relevantes à comunidade;

Art. 6º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos, congêneres Municipais estaduais e federais, estrito intercâmbio como objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos,

cont. 90



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Rua Castelo do Piauí, 285
Pernambuco

REVISTA
ASS.

relativos a defesa do meio ambiente;

Art. 7º - O COMDEMA científico de possível poluição diligenciará, no sentido de sua apuração;

Art. 8º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao órgão estadual possíveis consequências em face da Legislação Federal e Estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal;

Art. 9º - O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das Empresas, inclusive quanto à preservação ou correção industrial e de contaminação do meio ambiente respeitados os critérios, normas e padrões fixado pelo Governo Federal e Estadual;

Parágrafo único - Os critérios, normas e padrões a que se refere este artigo serão fixados pela Secretaria especial do meio ambiente (SEMA), Instituto Brasileiro de Defesa Florestal, digo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), e demais órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuem no meio ambiente.

Art. 10º - A Prefeitura de Camaragibe através do C-COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas a preservação do meio ambiente;

Art. 11º - Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos a preservação do meio ambiente;

Art. 12º - A presente Lei será regulamentada, pela prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação;

Art. 13º - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto;

Art. 14º - As despesas com a execução desta Lei correrão pala verbas :

conta
100



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Rua Castelo do Piauí, 285
Pernambuco



próprias do Orçamento em vigor;

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CARLOS JOSIMAR LAPENDA

- PREFEITO -

cont 3
90